



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 093/2009

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2009

Tipo: Técnica e Preço.

Julgamento: Maior desconto percentual sobre a Tabela de Referência do SINAPRO.

Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para criação, produção, divulgação, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias para órgãos da Administração Direta e Indireta inseridos no âmbito da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

Valor Destinado para a Licitação: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Abertura: Dia 05 de outubro de 2009, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

Informações Complementares: O edital e demais informações poderão ser solicitados pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Previdência, na Praça Alípio Domingues, nº 34, em Pirai do Sul, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@piraisul.pr.gov.br

Pirai do Sul, 1 de setembro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 069/2009

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão na forma presencial nº 074/2009, para o lote 01 à empresa P.A.S. Programa de Alimentação Social Ltda com o valor total de R\$ 5.099,00 (cinco mil e noventa e nove reais) e para os lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07 à empresa Word Master Comércio de Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda com o valor total de R\$ 8.825,64 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão na forma presencial nº 074/2009 – Aquisição de material de expediente, para diversos setores da Prefeitura Municipal.

Pirai do Sul, 1 de setembro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 178/2009

SÚMULA: Constitui Comissão Especial de Licitação para julgamento da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2009 e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e,
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Licitação, para julgamento da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2009, composta pelos seguintes membros:

Antonio Anhaia Filho, RG nº 4 954 366 2 – Presidente;
Andressa Bueno Monezak, RG nº 7.570.569 7 – Secretária;
Kathy Aparecida Sutil de Oliveira, RG nº 4.986.044 7 – Membro;
Marcelo Prestes Caxambu, RG nº 3 611 472 0 – Membro;
Delmis Moreira da Silva, RG nº 6 205 572 3 – Membro;
Luiz Mauricio Moreira de Lima, RG nº 8 797 436 7 – Membro;
Rafael Ferreira da Luz Silva, RG nº 6 841 932 8 – Membro.

Art. 2º Para o exercício eventual da condição de membro da supra indicada comissão, na ausência ou impedimento dos membros efetivos, podendo ainda servir de Secretário da Comissão, fica designado o servidor público municipal Joemil Marconato Barbosa, RG nº 8 259 874 0.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 01 de setembro de 2.009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 179/2009

SÚMULA: Prorroga licença remunerada temporária as servidoras públicas municipais que se encontram grávidas e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que ainda não se encontra controlada a propagação do vírus influenza A (H1N1), em nossa região;

Considerando que os noticiários informam que as vítimas de maior sensibilidade ao vírus Influenza A são as mulheres gestantes;

Considerando a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e de saúde de todos os municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2.009, licença remunerada a todas as servidoras públicas municipais que se encontram grávidas, devendo as mesmas permanecer em suas residências para evitar a contaminação.

Parágrafo Único O prazo a que alude o “caput” do presente artigo poderá ser estendido, se assim exigir o interesse público, devidamente comprovado e justificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 1 de setembro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 180/2009

SÚMULA: Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária exercício de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, NO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições legais e;
Considerando a necessidade de prorrogar o prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de profissionais liberais e autôno-

mos, Taxa de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária exercício de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 30 de setembro de 2009, o prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de profissionais liberais e autônomos, Taxa de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 1 de setembro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 095/2009

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: Mariela Ltda - ME.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo para cursos de artesanato. Projeto FIA 2007.
Valor: R\$ 13.348,00 (Treze mil, trezentos e quarenta e oito reais).
Licitação: Pregão na forma Presencial nº 060/2009
Assinatura do Contrato: 07/08/2009
Término do Contrato: 31/12/2009

Extrato do Contrato nº 102/2009

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: Promefarma Representações Comerciais Ltda.
Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais para postos de saúde.
Valor: R\$ 2.357,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais).
Licitação: Pregão na forma Presencial nº 066/2009
Assinatura do Contrato: 21/08/2009
Término do Contrato: 31/12/2009

Extrato do Contrato nº 104/2009

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: Cerezamar Serviços em Saúde Ltda.
Objeto: Serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes em tratamento fora domicílio (TFD).
Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).
Licitação: Pregão na forma Presencial nº 068/2009
Assinatura do Contrato: 25/08/2009
Término do Contrato: 31/12/2009

Extrato do Contrato nº 105/2009

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: Distribuidora Veicular Ltda.
Objeto: Aquisição de pneus.
Valor: R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais).
Licitação: Pregão na forma Presencial nº 069/2009
Assinatura do Contrato: 25/08/2009
Término do Contrato: 31/12/2009

Extrato do Contrato nº 106/2009

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: SLD Informática Ltda.
Objeto: Aquisição de móveis, brinquedos e colchões.
Valor: R\$ 9.099,20 (nove mil, noventa e nove reais e vinte centavos).
Licitação: Pregão na forma Presencial nº 072/2009
Assinatura do Contrato: 25/08/2009
Término do Contrato: 31/12/2009

Extrato do Termo de Comodato nº 001/2009

Comodante: Município de Pirai do Sul
Comodatárias: Associação dos Produtores Rurais do Bairro Pirai Mirim.
Objeto: Patrulha Agrícola Mecanizada, composta por:
- 01 Trator Ford 4630, ano 1997, 03 cilindros, Tração simples, Patrimônio 134101;
- 01 Arado com 3 discos, Patrimônio 134102;
- 01 Grade Aradora com 20 discos, Patrimônio 134103.
Assinatura do Termo de Comodato: 02/01/2009
Término do Termo de Comodato: 31/12/2009

Extrato do Termo de Comodato nº 002/2009

Comodante: Município de Pirai do Sul
Comodatárias: Associação dos Produtores Rurais do Bairro Jararaca.
Objeto: Patrulha Agrícola Mecanizada, composta por:
- 01 Trator John Deere, modelo 5605, ano 2005 – Chassi CQ5605A036518, Patrimônio PMPS 1330;
- 01 Plantadeira - Aduadeira de arrasto c/ 5 linhas vence tudo, Série 08.543, Patrimônio 13301;
- 01 Carreta Agrícola 4 ton. Turim, Série 4167, Patrimônio PMOS 13302;
- 01 Roçadura Baldan – Série 000.84781001001, Patrimônio 13303;
Assinatura do Termo de Comodato: 02/01/2009
Término do Termo de Comodato: 31/12/2009

Extrato do Termo de Comodato nº 003/2009

Comodante: Município de Pirai do Sul
Comodatárias: Associação dos Produtores Rurais do Bairro da Ressaca.
Objeto: Patrulha Agrícola Mecanizada, composta por:
- 01 Trator NH TI 65 E, 4x4 capota - Chassi 302013, Patrimônio 134301;
Assinatura do Termo de Comodato: 02/01/2009
Término do Termo de Comodato: 31/12/2009

Extrato do Termo de Comodato nº 004/2009

Comodante: Município de Pirai do Sul
Comodatárias: Associação dos Produtores Rurais do Bairro do Fundão.
Objeto: Patrulha Agrícola Mecanizada, composta por:
- 01 Trator Massey Ferguson 275 Advanced - Chassi SC8C74B695976N, Patrimônio 1340;
Assinatura do Termo de Comodato: 02/01/2009
Término do Termo de Comodato: 31/12/2009

Extrato do Termo de Comodato nº 005/2009

Comodante: Município de Pirai do Sul
Comodatárias: Associação dos Produtores Rurais do Bairro do Capinzal.
Objeto: Patrulha Agrícola Mecanizada, composta por:
- 01 Trator Ford 4630, 3 cilindros, tração simples, Patrimônio 13501;
- 01 Grade Niveladora com 28 discos, Patrimônio 133502;
- 01 Grade Aradora com 12 discos, Patrimônio 133503;
- 01 Carreta Agrícola 02 eixos, 4 ton., Patrimônio 133504;
- 01 Bomba de Engraxar, com mangueira Flex, capacidade 7 Kg, Patrimônio 133505.
Assinatura do Termo de Comodato: 02/01/2009
Término do Termo de Comodato: 31/12/2009

Extrato do Termo de Comodato nº 006/2009

Comodante: Município de Pirai do Sul
Comodatárias: Associação dos Produtores Rurais do Bairro Cachoeira.
Objeto: Patrulha Agrícola Mecanizada, composta por:
- 01 Trator Massey Ferguson 275 4x4xc/capota – Chassi SC8B08B623461G, Patrimônio 133901;



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

- 01 Grade Niveladora com 28 discos, Chassi Série 020933001001, Patrimônio 133902;
- 01 Plantadeira Hidráulica – Plantio direito 5 linhas – Chassi Série 07-468, Patrimônio 133903;
- 01 Carreta Agrícola de madeira, 2 eixos, para 4 ton., Chassi Série 223, Patrimônio 133904;
- 01 Pulverizador de barras, 6001, barra de 12m, Chassi Série 09882K1, Patrimônio 133905.
Assinatura do Termo de Comodato: 02/01/2009
Término do Termo de Comodato: 31/12/2009

CÂMARA MUNICIPAL - LEI Nº 1700/2009

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Carreiras do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul aprovou e eu MARICELSO RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, promulgo nos termos do artigo 30, XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 49, § 3º, da Lei Orgânica de Pirai do Sul, a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I PLANO DE CARREIRAS

Art. 1º - Fica instituído o quadro de pessoal, o plano de Cargos, Carreira e Salários do Poder Legislativo Municipal de Pirai do Sul, destinado a estabelecer a estrutura e organização das atividades da Câmara Municipal, fundamentados nos princípios emanados da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os salários dos servidores do Poder Legislativo obedecerão ao princípio da isonomia com os integrantes dos mesmos cargos e atribuições do Poder Executivo, e seus reajustes serão sempre no mês de abril de cada ano nos mesmos percentuais dos funcionários do Poder Executivo.

Art. 2º - O Regime Jurídico adotado pelo Poder Legislativo será idêntico ao adotado pelo Poder Executivo, observando-se os mesmos deveres, direitos e vantagens, além das previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 3º - O quadro de pessoal quanto ao provimento, classifica-se em:

I - Cargos de provimento efetivo, nomeados em virtude de aprovação em concurso público, constantes do quadro "A" e "B" do Anexo I;

II - Cargos de provimento em comissão, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, constantes do Quadro "C" Anexo I;

§ 1º - Os Cargos de provimento efetivo se dispõem em classes ou séries de classes, cujas condições de provimento, habilitação e grau de escolaridade necessária serão objeto de regulamentação, compreendendo-se;

a) Classes: agrupamentos de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

b) Série de Classes: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de responsabilidade ou dificuldades;

c) Grupo ocupacional: conjunto de classes e séries de classes que dizem respeito as atividades profission-

ais correlatas ou afins, quanto à natureza respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seus desempenho;

d) Técnico: Abrange as atribuições cujo desempenho requeiram conhecimentos técnicos e especializados, com funções relativas à liderança e articulação institucional, no setor de suas atividades;

e) Apoio Administrativo: composto de funções relacionadas às atividades administrativa, documentais e de atuação instrumental;

f) Apoio Operacional: compreende funções cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos de trabalho em execução operacional;

§ 2º - Os Cargos de provimento em comissão destinam-se a atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, providos mediante livre escolha do Presidente dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais.

§ 3º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão não terão jornada de trabalho pré-estabelecida.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 4º - As carreiras serão estruturadas em classes de cargos observando a natureza e complexidade das tarefas bem como o grau de escolaridade e qualificação profissional.

Art. 5º - Padrão é a divisão básica da carreira que agrupa cargos do mesmo nível de avaliação segundo as atribuições e responsabilidades incluindo nestes, cargos e funções de Chefia.

CAPÍTULO IV CONCURSO PÚBLICO

Artigo 6º - A realização de concurso para provimento dos cargos públicos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, será de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - A investidura nos cargos que compõem o plano de carreira se dará com a posse efetivando-se mediante o exercício, na classe e níveis iniciais correspondentes ao cargo público.

§ 2º - Os servidores nomeados para os cargos públicos de provimento efetivo, sujeitam-se ao estado probatório por prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, de efetivo serviço no cargo, sujeitos as avaliações de desempenho na forma estabelecida em regulamento próprio.

CAPÍTULO V VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Artigo 7º - Os vencimentos consistirão na retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, em valores fixados em lei.

Artigo 8º - A remuneração consistirá na retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público acrescidas das vantagens financeiras fixadas em lei.

Artigo 9º - As vantagens consistem em adicional por tempo de serviço, adicional de graduação, adicional de serviços extraordinários, adicional noturno, salário família, adicional de graduação, férias e adicional de férias.

Artigo 10º - O décimo terceiro vencimento corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, pôr mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§ 2º - O décimo terceiro vencimento será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, podendo ser concedida a metade do mesmo como adiantamento, nos termos desta Lei.

Artigo 11 - Será concedido ao servidor da Câmara Municipal o adicional pôr tempo de serviço, à razão de um pôr cento pôr ano, acumulativo a cada triênio, de efetivo exercício prestado ao Poder Legislativo deste Município calculado sobre o nível básico de seu salário.

Artigo 12 - Ao servidor portador de curso de graduação será concedido adicional correspondente a cinco pôr cento de sua remuneração.

Artigo 13 - O servidor que realizar trabalho em jornada excedente será remunerado com acréscimo de cinquenta pôr cento em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo Único - Somente poderá ser permitido trabalho em jornada extraordinária para atender situações excepcionais e temporárias, mediante autorização do Presidente da Câmara.

Artigo 14 - Atendido o disposto no parágrafo único do Artigo anterior, as horas extraordinárias prestadas em domingos, feriados e pontos facultativos, desde que não compensadas na jornada semanal de trabalho, terão acréscimo de cem pôr cento sobre o valor na hora normal.

Artigo 15 - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte terá o valor/hora acréscimo de trinta pôr cento, computando-se cada hora como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que trata este Artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de hora extra.

Artigo 16 - Será pago ao servidor, independente de solicitação, pôr ocasião das férias, adicional de um terço de sua remuneração normal.

Parágrafo Único - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia e assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este Artigo.

Artigo 17 - O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, podendo ser acumuladas até o máximo, dois períodos, no caso de necessidade imperiosa de serviço.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício.

§ 2º - É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço, salvo os casos previstos nesta lei.

Artigo 18 - É facultado ao Servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos, trinta dias de antecedência do início.

§ 1º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias previsto nesta lei.

§ 2º - O servidor referido neste Artigo não fará jus ao abono pecuniário de férias de que trata o Artigo anterior.

Artigo 19 - As férias somente poderão ser interrom-

pidas pôr motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral pôr motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO VI DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Artigo 20 - O desenvolvimento do servidor na carreira, que se dará por progressão, que é o avanço de um grau para outro na tabela de vencimentos dentro do mesmo cargo, por graduação e tempo de serviço.

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO POR GRADUAÇÃO

Artigo 21 - A progressão por graduação, passagem de um grau para outro, que visa à valorização da qualificação profissional, será concedida da seguinte forma:

I - avanço de dois graus quando o servidor apresentar diploma de conclusão do ensino médio, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo;

II - avanço de dois graus quando o servidor apresentar diploma de conclusão de curso seqüencial, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo;

III - avanço de quatro graus quando o servidor apresentar diploma de conclusão de curso de graduação de ensino superior, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo;

IV - avanço de dois graus quando o servidor apresentar, além do curso de graduação exigido para o provimento, diploma de conclusão de outro curso de ensino superior.

V - Avanço de três graus quando o Servidor apresentar certificado de conclusão de especialização ou pós-graduação com carga horária igualou superior a 320 horas;

VI - avanço de quatro graus quando o servidor apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado;

VII - Avanço de cinco graus quando o servidor apresentar diploma de conclusão de curso de doutorado;

§ 1º O servidor poderá apresentar requerimento de progressão por graduação acadêmica, devidamente fundamentado, com as informações e certificações pertinentes, à Mesa diretiva da Câmara.

a) - Compete ao Presidente da Câmara decidir em processos de admissão, de progressão, de transferência e de substituição, ouvidas, previamente, a Diretoria e as chefias das unidades interessadas.

§ 2º - O servidor cedido poderá requerer progressão por graduação a qualquer tempo, passando a percebê-la automaticamente no mês em que reassumir suas funções neste Legislativo.

§ 3º - Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios, ou cópia autenticada.

Artigo 22 - Os cursos constantes do artigo anterior serão considerados com observância ao seguinte:

a) - cursos do ensino médio e seqüencial ou do ensino superior: ofertados por instituição reconhecida ou autorizada pelo MEC;

b) - cursos de especialização: devem cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação; e

c) - cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado ou doutorado: devem ter registro no MEC e cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação.



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 03

PIRAÍ DO SUL, 01 DE SETEMBRO DE 2009

ANO 1 - Nº 62

Parágrafo Primeiro: - Não sendo possível a entrega do diploma quando do requerimento da progressão, o servidor poderá entregar declaração de conclusão do curso emitida pela instituição que o promoveu, além da posterior entrega do Diploma.

Parágrafo Segundo: será concedida a elevação, a partir da data do protocolo do requerimento, apresentado a secretaria da câmara.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Fazem parte integrante da presente Lei, os Anexos I e II.

Artigo 24 - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão são os constantes no item C do anexo I.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo, serão revistos nos mesmos índices e datas da revisão geral anual dos cargos de provimento efetivo.

Artigo 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do corrente exercício.

Artigo 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul (PR), em 01 de setembro de 2.009.

MARICELSO RIBEIRO
PRESIDENTE

ANEXO I					
A					
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO	Nº VAGAS	NÍVEL	C.HORÁRIA		
AGENTE ADMINISTRATIVO	03		21 a 51	40 H. SEMANAIS	
CONTADOR	01		37 a 67	40 H. SEMANAIS	
ASSISTENTE PARLAMENTAR	01		21 a 51	40 H. SEMANAIS	
ADVOGADO	01		37 a 67	20 H. SEMANAIS	
B					
GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL	Nº VAGAS	NÍVEL	C. HORÁRIA		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	02	01 a 31	40 H. SEMANAIS	
C					
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	Nº VAGAS	SÍMBOLO			
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	01	CC - 01			
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO DA PRESIDÊNCIA	01	CC - 02			
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC - 03			
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	CC - 03			
SÍMBOLO	VENCIMENTO				
CC-01	R\$ 3.500,00				
CC-02	R\$ 2.961,62				
CC-03	R\$ 2.100,00				

ANEXO II

NÍVEL/GRAU	VENCIMENTO	NÍVEL/GRAU	VENCIMENTO	NÍVEL/GRAU	VENCIMENTO
1	R\$ 465,00	31	R\$ 1.305,16	61	R\$ 3.663,31
2	R\$ 481,28	32	R\$ 1.350,84	62	R\$ 3.791,53
3	R\$ 498,12	33	R\$ 1.398,12	63	R\$ 3.924,23
4	R\$ 515,55	34	R\$ 1.447,05	64	R\$ 4.061,58
5	R\$ 533,60	35	R\$ 1.497,70	65	R\$ 4.203,74
6	R\$ 552,27	36	R\$ 1.550,12	66	R\$ 4.350,87
7	R\$ 571,60	37	R\$ 1.604,37	67	R\$ 4.503,15
8	R\$ 591,61	38	R\$ 1.660,53	68	R\$ 4.660,76
9	R\$ 612,32	39	R\$ 1.718,65	69	R\$ 4.823,88
10	R\$ 633,75	40	R\$ 1.778,80	70	R\$ 4.992,72
11	R\$ 655,93	41	R\$ 1.841,06	71	R\$ 5.167,46
12	R\$ 678,89	42	R\$ 1.905,49	72	R\$ 5.348,32
13	R\$ 702,65	43	R\$ 1.972,18	73	R\$ 5.535,52
14	R\$ 727,24	44	R\$ 2.041,21	74	R\$ 5.729,26
15	R\$ 752,69	45	R\$ 2.112,65	75	R\$ 5.929,78
16	R\$ 779,04	46	R\$ 2.186,60	76	R\$ 6.137,33
17	R\$ 806,30	47	R\$ 2.263,13	77	R\$ 6.352,13
18	R\$ 834,52	48	R\$ 2.342,34	78	R\$ 6.574,46
19	R\$ 863,73	49	R\$ 2.424,32	79	R\$ 6.804,56
20	R\$ 893,96	50	R\$ 2.509,17	80	R\$ 7.042,72
21	R\$ 925,25	51	R\$ 2.596,99	81	R\$ 7.289,22
22	R\$ 957,64	52	R\$ 2.687,89	82	R\$ 7.544,34
23	R\$ 991,15	53	R\$ 2.781,96	83	R\$ 7.808,39
24	R\$ 1.025,84	54	R\$ 2.879,33	84	R\$ 8.081,69
25	R\$ 1.061,75	55	R\$ 2.980,11	85	R\$ 8.364,55
26	R\$ 1.098,91	56	R\$ 3.084,41	86	R\$ 8.657,30
27	R\$ 1.137,37	57	R\$ 3.192,37	87	R\$ 8.960,31
28	R\$ 1.177,18	58	R\$ 3.304,10	88	R\$ 9.273,92
29	R\$ 1.218,38	59	R\$ 3.419,74	89	R\$ 9.598,51
30	R\$ 1.261,02	60	R\$ 3.539,43	90	R\$ 9.934,46



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 04

PIRAÍ DO SUL, 01 DE SETEMBRO DE 2009

ANO 1 - Nº 62

RESOLUÇÃO Nº 005/2009

SÚMULA: CRIA COMISSÃO ESPECIAL, PARA ANALISAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL COM A SANEPAR.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU MARICELSO RIBEIRO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica constituída Comissão Especial composta pelos Vereadores Dalney José Maciel Bueno - PPS, Alfredo Prestes Milléo - PMDB e Tania Regina Dátola de Mello - PSDB, com o objetivo de analisar e avaliar o cumprimento do contrato do Município de Pirai do Sul com a SANEPAR.

Parágrafo único: Deverá os membros reunir-se para eleger o Presidente, Relator e membro da referida comissão.

Art. 2º. A finalidade desta Comissão é analisar o contrato firmando entre o Município de Pirai do Sul e a SANEPAR e avaliar seu cumprimento.

Art. 3º. O prazo para apresentação do Parecer será de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, em 31 de agosto de 2009.

MARICELSO RIBEIRO
PRESIDENTE